

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA  
ESTADO DA BAHIA

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 205/2008 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores deste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuarema, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, inciso V e VI, da Constituição Federal e pelo disposto nos artigos 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, §2º, I, Da Carta Magna Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Apuarema, no curso do mandato que iniciará em 1º de Janeiro de 2009, perceberá como remuneração, sob forma de subsídio a quantia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), mensais, até o termino do seu mandato, vedado o acrescimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme determinam os artigos 29, inciso V, e 39 § 4º da Constituição Federal.

Art. 2º - A remuneração, sob a forma de subsídio, de Vice-Prefeito, é a quantia de R\$ 6.000,00 ( seis mil reais), correspondente a 66,66% (sessenta e seis por cento) do subsídio pago ao Prefeito mensalmente e, em caso de substituição deste, em suas faltas ou impedimentos, será de 100% (cem por cento), proporcional aos dias efetivamente substituídos.

Art. 3º - A remuneração dos Secretários Municipais, sob forma de subsídio mensal, é a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 22,23 (vinte e dois, vinte e três por cento), do subsídio do Prefeito.

Art. 4º - Os Vereadores do Município de Apuarema, na Lesgilatura que iniciará em 1º (primeiro) de Janeiro de 2009, serão remunerados por subsídios fixados em parcela única, que

equivale a 20% (vinte por cento), do valor atribuído como subsídio aos Deputados Estaduais, equivalentes nesta data a R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais), vedado qualquer acrescimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme determinam os arts. 29, inciso VI, alínea "b" e 39, §4º, da Constituição Federal.

Art. 5º - O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal e seus componentes farão jus ao mesmo subsídio pago aos demais vereadores.

Art. 6º - O total da despesa com o pagamento dos subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar o mantante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Paragrafo único – Quando o total da despesa ultrapassar o limite estabelecido neste artigo será ajustado nos meses de Julho e Dezembro de cada Sessão Legislativa, para adequa-la as determinações da norma descrita no caput deste artigo.

Art. 7º - As ausência dos Vereadores as reuniões das comissões e sessões plenárias da Câmara, realizadas nos periodos ordinários previsto na Lei Orgânica do Município de Apuarema, serão descontadas quando verificado o não comparecimento do Edil sem qualquer justificativa.

§1º - Considera justificada a ausência do Vereador as reuniões e sessões Plenária de que trata o cvaput deste artigo, aquela formalizada em requerimento pelo Edil e acompanhada, quando for o caso, de documento que ateste o impedimento do Vereador em relação ao comparecimento que não foi efetivado.

§2º - O requerimento de que trata o paragrafo anterior, deverá ser protocolado junto a Diretoria Parlamentar desta Edilidade, antes de se verificar a realização da sessão plenáriasubsequente aquela em que ocorreu a ausência do Parlamentar.

§3º - Se, por circunstância advinda de enfermidade física, o Vereador encontrar-se impedido de subscrever o requerimento de que se trata o § 1º do artigo, o atesto médico será recebido, com efeito, de justificativa.

§4º - Não se aplica o Presidente, 1º e 2º secretario da Câmara, para efeito do disposto no caput deste artigo, a obrigatoriedade de frequencia as reuniões.

§5º - A frequencia dos Vereadores as reuniões de comissões e sessões plenárias ordinárias, realizadas em cada mês, será informada ao presidente da Câmara, por certidão, pela diretoria parlamentar, após apuração nos livros de atas e listas de presenças.

Art. 8º – Os vereadores do município de Apuarema farão jus a percepção de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do subsídio mensal, pelo comparecimento efetivo as reuniões de comissão e sessões plenárias, convocadas extraordinariamente, na forma estabelecida no artigo 37, §2º e §4º, da Lei orgânica deste Município.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. F. S. S.', is written over the end of the text of Article 8.

§1º - A percepção do subsídio de que trata o caput deste artigo condiciona-se ao comparecimento efetivo do vereador as reuniões de comissões e sessões plenárias realizadas durante o período extraordinário, objeto da convocação.

§2º - A despesa decorrente da convocação extraordinária de que trata o caput deste artigo, não se inclui nos limites definidos nos art. 169, da Constituição Federal e do artigo 19, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para efeito de despesa total com pessoal.

Art. 9º - A atualização do subsídio dos vereadores será efetuada sempre que houver majoração do subsídio dos Deputados Estaduais, observando-se:

I - O percentual de 20% (vinte por cento) definido no artigo 4º desta Lei;  
II - O valor definido como subsídio do Deputado Estadual em Certidão expedida pela assembleia Legislativa do Estado da Bahia ou em outro documento equivalente.

Art. 10º - A mesa Diretora da Câmara Municipal de Apurema deverá através de ato financeiro, proceder:

I - A definição do Valor em moeda corrente do País, do Percentual de 20% (vinte por cento), fixado no artigo 4º desta Lei, quando ocorrer a hipótese descrita no artigo anterior;  
II - O ajuste previsto no parágrafo único do artigo 6º desta Lei;  
III - A Atualização Prevista no artigo 9º desta Lei.

Art. 11º - Sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores incidirão apenas os descontos previstos em Lei.

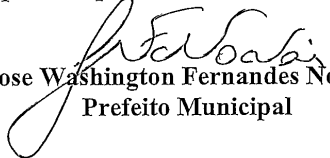
Art. 12º - As despesas decorrentes desta Lei correrão as Contas de recursos próprios inerentes as dotações orçamentárias do Poder Legislativo e Executivo deste município, e, quando necessário, da abertura de crédito suplementares, nos termos da Lei Orgânica deste Município, e da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2009.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE** **PUBLIQUE-SE** **CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Apurema, em 08 de dezembro de 2008.

  
Jose Washington Fernandes Novais.  
Prefeito Municipal